



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 014/2024-CMP**

**ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 127 DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA**

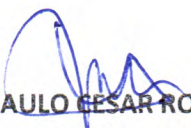
Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 127 da Lei 01/2024-CMP, com a seguinte redação:

Art. 127 (...)

§4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 10 de março de 2025.

  
**VER. PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Parintins